

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000078/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001175/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003996/2007-77
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2007

SIND DOS EMPREGADOS EM HOSP E ESTAB SERV SAUDE DE MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOTILDE MARQUES;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FAUZI ADRI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA todos os trabalhadores empregados em Hospitais, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico por Imagem, Casas de Saúde a Santas Casas de Misericórdia, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patológicas, hemocentros, Instituições Benéficas e Filantrópicas, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Empresas de Prestação de Serviços de Saúde e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde. do Município de Água Clara / MS, do Município de Alcinoópolis / MS, do Município de Amambai / MS, do Município de Anastácio / MS, do Município de Anaurilândia / MS, do Município de Aquidauana / MS, do Município de Bandeirantes / MS, do Município de Bataguassu / MS, do Município de Batayporã / MS, do Município de Bela Vista / MS, do Município de Bonito / MS, do Município de Camapuã / MS, do Município de Campo Grande / MS, do Município de Coronel Sapucaia / MS, do Município de Costa Rica / MS, do Município de Coxim / MS, do Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, do Município de Eldorado / MS, do Município de Guia Lopes da Laguna / MS, do Município de Iguatemi / MS, do Município de Itaquiraí / MS, do Município de Ivinhema / MS, do Município de Jardim / MS, do Município de Miranda / MS, do Município de Mundo Novo / MS, do Município de Naviraí / MS, do Município de Nioaque / MS, do Município de Nova Alvorada do Sul / MS, do Município de Nova Andradina / MS, do Município de Novo Horizonte do Sul / MS, do Município de Paranhos / MS, do Município de Pedro Gomes / MS, do Município de Porto Murtinho / MS, do Município de Ribas do Rio Pardo / MS, do Município de Rio Negro / MS, do Município de Rio Verde de Mato Grosso / MS, do Município de São Gabriel do Oeste / MS, do Município de Sete Quedas / MS, do Município de Sidrolândia / MS, do Município de Sonora / MS e do Município de Tacuru / MS.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1º de Julho

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 1º de julho de dois mil e seis (1º/07/2006) a 30 de junho de dois mil e sete (30/06/2007), o equivalente a 4% (quatro por cento), a ser pago a partir do mês de julho/2007, valor este correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito, cujos cálculos incidirão sobre o salário base de julho de 2006.

Parágrafo primeiro No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, concedido no período de 1º de julho/2006 a 30 de junho/2007.

Parágrafo segundo Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo terceiro O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze (14) dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

Parágrafo quarto A título de Salário Normativo da categoria, a partir de 1º/07/2007, o salário dos empregados na Área de Saúde, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - HOLERITE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, período trabalhado a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houverem, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatórios se houverem bem como descontos a título de FGTS, INSS, VALE TRANSPORTES, FALTAS, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão os salários de seus funcionários de acordo com os prazos previstos e cominações na Lei Salarial vigente, bem como as multas previstas na legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício nos termos da Lei n. 4.749 de 12/08/1965.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas extras e com acréscimo de 100% (cem por cento) as demais. Para o Trabalho realizado aos domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

Parágrafo Único Nas jornadas de 6X18, quando ocorrer feriado de segunda a sábado, os empregadores pagarão os referidos feriados em dobro, ou concederão folga compensatória. Para tanto ficam desde já ajustados os seguintes feriados nacionais sujeitos ao pagamento ou a folga compensatória, assim discriminados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 02 de novembro e 15 de novembro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) e de acordo com o preceituado no art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, de acordo com o disposto no Artigo 7º, inciso XXIII da Carta Magna em Vigor. Os percentuais de que tratam a Lei serão pagos obedecendo laudo pericial realizado por médico credenciado pela Delegacia Regional de Trabalho. Estabelece-se ainda que cada entidade abrangida pela presente convenção deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade, determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento Idôneo, Firme e Valioso para prova nos autos das reclamações trabalhistas, que por ventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente convenção.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Conforme está previsto no decreto 357, art. 169 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, de 09 de dezembro de 1991, será garantido aos empregados auxílio doença ou afastamento por acidente de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes direto (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais) do empregado falecido o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes a época do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

É assegurada a assistência em creche, às expensas do empregador aos filhos menores dos empregados de 06 (seis) anos de idade de acordo com a legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para os empregados que solicitarem, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo de duração do Contrato de Experiência é de 30 (trinta) dias renovados por mais 30 (trinta) dias, sem necessidade da anuência das partes. É vedado celebrar contrato de experiência com o empregado readmitido na mesma função. Sendo realizado em desconformidade com as regras acima dispostas o contrato será reputado por prazo indeterminado, sem prejuízo de sanções pela não advertência do presente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de acordo com o art. 487 da CLT e o art. 7º inciso XXI da Carta Magna em Vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ou matriculado em órgão de formação de reserva por motivo de convocação a prestação de serviço militar inicial, gozará estabilidade provisória e terá assegurado o seu retorno, dentro de 30 (trinta) dias do licenciamento em término de cursos, salvo se declarar por ocasião de matrícula, não pretender voltar a prestar serviços na empresa, caso o mesmo não coloque a disposição do empregador nos 30 (trinta) dias seguintes ao licenciamento, o seu contrato será reputado como rescindido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedida, salvo falta grave a gestante, desde a concepção até o 6º (sexto) mês após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O horário Laboral dos empregados abrangidos pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho no período noturno e diurno: copa, cozinha, lavanderia, administração etc., será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - O horário Laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixo, será em regime de revezamento com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) para descanso compensatório; ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas

de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas em finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo - Pelo excesso verificado face a compensação não são devidas horas extras. Fica compreendida uma compensação no sentido de que o excesso no período do trabalho em um dia, seja compensado com diminuição em outro dia e semana, se no sistema de revezamento.

Parágrafo terceiro - Será pago o correspondente de 01 (um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno, tendo em vista a jornada reduzida noturna.

Parágrafo quarto - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no tocante a jornada Laboral dos empregados inclusive os que trabalham em turnos interruptos e os administrativos cumprirão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitando os limites impostos na CLT e o excesso das horas trabalhadas em 01 (um) dia podem ser compensadas com diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregados e necessidades dos serviços.

Parágrafo quinto - As horas que excederem a 8ª (oitava) diária, em face da jornada acima pactuada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo sexto - Os funcionários do administrativo farão jornada de 09 (nove) horas com intervalo de 02(duas) horas para a refeição de 2ª (segunda-feira) a 5ª (quinta-feira) e na 6ª (sexta-feira) farão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para refeição para cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e compensação do descanso do dia útil do sábado não trabalhado.

OU AINDA DA SEGUINTE FORMA:

Parágrafo sétimo - nove horas e quarenta e cinco minutos de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:45 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira cinco horas, das 7:00 às 12:00 horas, com 15 minutos de intervalo.

Parágrafo oitavo - nove horas e meia, de segunda a quinta-feira, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, estabelecido o intervalo de uma hora para refeição, e, na sexta-feira seis horas, das 7:00 às 13:00 horas, com 15 minutos de intervalo;

Parágrafo nono - ressaltamos que a jornada da telefonista será de acordo com o Artigo 227 da CLT e Súmula 178 - T.S.T.;

Parágrafo décimo - A presente cláusula e parágrafos terão vigência de 1º/07/2007 a 30/06/2009.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado de cursos regulares (1º, 2º e 3º Graus), por motivo de prestação de provas escolares desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando-se tal ausência 48 (quarenta e oito) horas após o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia consecutivo em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovado.
3. Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS e viva sob dependência econômica.
4. Até 02 (dois) consecutivos ou não, a fim de alistar-se eleitor, nos termos da Lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" do art. 65 da Lei 4.375 de agosto de 1967 (serviço militar).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E ABONOS DE FÉRIAS

As férias serão concedidas e pagas de acordo com previsto nos artigos 129, 130 e 145 da CLT combinado com o art. 7º inciso XVII da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMESSAS DE LAUDO PERICIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em seu poder "Laudo de Insalubridade" elaborado por Perito Judicial ou por Médicos Credenciados pela Delegacia Regional de Trabalho e Emprego deverão encaminhar 01 (uma) cópia do mesmo para o setor de arquivo de Laudos Periciais da D.R.T.E. local, para atendimentos dos Sindicatos Laborais Interessados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual adequado e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem legal não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente desde que exigidos aos empregados no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano bem como todo material indispensável ao exercício da atividade.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores providenciarão às suas expensas exames médicos periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses em favor de seus empregados sujeitos à insalubridade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas que os empregadores mantenham convênio ou sejam filiados serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital se houver, mediante protocolo 48 (quarenta e oito) horas do afastamento e protocolizados no Departamento Pessoal da Entidade Hospitalar à que pertencer o funcionário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, mediante comunicação e identificação junto a administração dos mesmos.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciário e demais encargos decorrentes da relação de emprego, dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela Entidade Hospitalar a disposição do sindicato que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas associadas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul, deverão efetivar de uma só vez o recolhimento para esta última do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for assinado o presente acordo, na Caixa Econômica Federal agência 017-003 conta n.º 1547-1 Campo Grande □ MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos seus empregados associados o equivalente a 1/30 avos do salário base a título de Contribuição Assistencial, no mês de julho de 2007, recolhendo a respectiva importância mediante guias próprias do Sindicato Laboral, até o dia dez de agosto/2007, devendo as empresas no ato do repasse fornecerem a relação nominal dos empregados abrangidos pelo desconto.

Parágrafo Primeiro □ Este desconto é para cobrir as despesas do sindicato que ouve no decorrer da negociação.

Parágrafo Segundo □ Não será descontada a mensalidade associativa do mês de julho de 2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas descontarão do salário de cada empregado associado, a importância de R\$ 7,00 (sete reais) de mensalidade associativa, inclusive no mês do recolhimento da contribuição sindical, devendo o valor descontado ser recolhido através de guias próprias, acompanhadas de relação de associados fornecida pelo sindicato profissional, até o dia dez do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - A empresa que descumprir o previsto nesta cláusula e na cláusula anterior pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento de Verbas Rescisórias aos empregados que contarem com 06 (seis) meses de trabalho, será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro - Não será rescindido nenhum contrato de trabalho sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, que ateste o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar o mesmo apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do contrato do Trabalho.

Parágrafo segundo - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio. Caso o pedido de demissão se fundamente em provadas razões de doenças próprias.

Parágrafo terceiro - Na rescisão fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos, como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo quarto - O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para efetuar homologações contratuais de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário comercial sob pena de não o fazendo as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho solicitar a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo, a fixação de Material de Interesse da categoria e da Entidade, no Quadro de Avisos, ficando, entretanto a esta altura vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente a época do descumprimento por empregado prejudicado, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou vice-versa.

Parágrafo Único - Ao Sindicato Laboral cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada, persistindo no mesmo erro se sujeitarão a multa acima avençada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de julho de dois mil e sete (1º/07/2007) a trinta de junho de dois mil e oito (30/06/2008), sendo a data base da categoria fixada em primeiro de julho (1º/07).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

Os empregadores fornecerão gratuitamente sem que configure salário "In natura" aos empregados.

1. Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.
2. Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).
 - Referida item "2" se aplica aos hospitais que já fornecem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMODAÇÃO HOSPITALARES

Os estabelecimentos que mantiverem internamento de pacientes concederão aos seus empregados e filhos menores quando internados, tratamento gratuito incluindo exame, medicamentos e acomodações de acordo com a disponibilidade da Entidade e Legislação Previdenciária do SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos seus empregados, quando solicitados devidamente protocolado no Departamento Pessoal da Entidade, "Declaração" do período trabalhado e função do empregado demitido sem justa causa.

CLOTILDE MARQUES

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM HOSP E ESTAB SERV SAUDE DE MS

FAUZI ADRI
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .